



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 901 | Segunda-feira, 08 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	03
Conselhos	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência	07
Secretarias	12
Secretaria Municipal de Gestão	12
Gabinete	12
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	18
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	20
Secretaria Municipal de Saúde	21
Portaria	21
Secretaria Municipal de Educação	22
Portaria	23
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	23
Portaria	23
Procedimento Administrativo	24
Corregedoria Geral do Município	24
Gabinete	24
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	24
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	24
Procedimento Administrativo	24

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.113 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "O CUIABANINHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá O Projeto "Cuiabanhinho" cujo objetivo geral é o fortalecimento da execução das ações de acesso a direitos e proteção contra as vulnerabilidades que impactam no convívio familiar e comunitário dos participantes.

Parágrafo único. O projeto será dirigido para crianças e adolescentes do sexo masculino de 6 a 12 anos, no tocante a metodologia dos encontros dos grupos e oferta de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, na busca pela garantia e ampliação das oportunidades de crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os objetivos específicos do Projeto "O Cuiabanhinho" são:

I - garantir a segurança de acolhida e de convívio aos usuários para ampliar trocas culturais e de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

II - possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

III - Complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

IV - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Art. 3º Para atender os objetivos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, Projeto "O Cuiabanhinho" promoverá ações de inclusão social, tais como:

I - atividades relacionadas ao lazer, saúde, cidadania, meio ambiente, desporto, lazer e artes;

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390032003100380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.263, de 2001 e a Lei nº 11.743, de 2008, ambas em vigor, e a Lei nº 12.896, de 2013, da Constituição da República Federativa do Brasil.





- II - ações de combate ao abuso e exploração sexual infantil;
- III - medidas de acompanhamento psicossocial dos meninos e seus familiares;
- IV - adoção de medidas capazes e erradicar o trabalho infantil;
- V - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações adotadas pelo Projeto "O Cuiabanhinho" deverão envolver, ainda que indiretamente, os membros da família da criança ou adolescente participante, a fim de estimular hábitos e condutas de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do projeto "O Cuiabanhinho" crianças e adolescentes com idade entre 6 a 12 anos de idade, pertencentes ou não ao público prioritário, que atendam as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º É considerado público prioritário a criança ou adolescente em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e, ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração caracterizados pelo ECA, crianças e adolescentes em situação de rua, dentre outros.

Art. 6º "O Cuiabanhinho" será distribuído por faixa etária diferenciada:

I - para crianças de 06 a 09 anos, busca desenvolver atividades com crianças, seus familiares e a comunidade, a fim de fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

II - para crianças e adolescentes de 10 a 12 anos, tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

Parágrafo único. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 7º As crianças e adolescentes poderão ser encaminhadas ao projeto "O Cuiabanhinho":

I - pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º As exigências para a realização da matrícula no programa deverão ser regulamentadas por meio do respectivo regimento interno, devendo contemplar, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança ou adolescentes;

II - número de identificação social - NIS;

III - declaração de matrículas na escola;

IV - declaração de autorização dos pais ou responsáveis;

V - autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A matrícula no projeto "O Cuiabanhinho" deverá ser realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, devendo ser respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 9º O desligamento do participante do projeto "O Cuiabanhinho" ocorrerá nos seguintes casos:

I - solicitação dos pais ou responsáveis;

II - mudança de domicílio da criança ou adolescente participante;

III - quando o adolescente completar 13 anos de idade;

IV - quando a criança ou adolescente tiver 15 faltas injustificadas;

V - por solicitação do Poder Judiciário, Ministério Público ou outro órgão competente.

Art. 10. A equipe do projeto "O Cuiabanhinho" deverá realizar constantes avaliações dos participantes, devendo promover os registros em livro próprio, nos termos do regimento interno.

Art. 11. O uniforme dos participantes a ser utilizado durante as atividades desenvolvidas pelo Projeto "O Cuiabanhinho" é constituído pelos seguintes itens:

I - short verde;

II - camiseta ou camisa verde clara com a logo do projeto;

III - calçado, tênis.

Parágrafo único. Todos os componentes dos uniformes serão custeados pelas SADHPD ou outra que lhe suceder e fornecidos aos participantes gratuitamente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS/PARTICIPANTES

Art. 12. São direitos do participante do Projeto "O Cuiabanhinho" dentre outros:

I - ser respeitado por todos os integrantes do projeto;

II - ter suas características individuais respeitadas e valorizadas;

III - ter seus princípios religiosos respeitados;

IV - ser orientado diante de suas dificuldades;

V - ser sempre ouvido pela equipe técnica.

Art. 13. São deveres dos participantes do Projeto "O Cuiabanhinho" tais como:

I - atender ao que estabelece esta Lei e demais normas afetas ao Projeto "O Cuiabanhinho";

II - comparecer com assiduidade a todas as ações do projeto quando previamente convidados, salvo ausência justificada;

III - usar o uniforme, nos termos do Regimento Interno;

IV - manter hábitos de higiene e vestuário;

V - agir com urbanidade, respeitando todos os demais participantes e membros da equipe do Projeto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROJETO "O CUIABANHINO"

Art. 14. O projeto "O Cuiabanhinho" é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD ou outra que a suceder; órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, nos termos do regimento interno e outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 16. O projeto "O Cuiabanhinho" será gerenciado por um (a) coordenador (a) o qual deverá, necessariamente, ter comprovado conhecimento e/ou serviço prestado afeto à assistência social, cujas atribuições são: atuar com planejamento e execução do projeto de interação social; realizar o planejamento e execução do projeto de acordo com o plano de ação e o cronograma; operacionalizar eventos; cursos e palestras; acompanhar e avaliar os resultados dos serviços executados.

Art. 17. A unidade do Projeto "O Cuiabanhinho" estabelecido nesta Lei contemplará espaço físico que permita a interação entre os participantes, proporcionando-lhes conforto, segurança e sociabilidade, com o fornecimento de materiais necessários para a execução das ações, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O projeto contará com unidade matriz, que servirá de modelo para a sua ampliação por meio de instalações futuras.

§ 2º O projeto se desenvolverá nos períodos matutino e vespertino, respeitado o contraturno das atividades educacionais dos participantes.

Art. 18. Os responsáveis pelo projeto "O Cuiabanhinho" deverão se submeter a periódicos treinamentos de capacitação com objetivo de garantir a qualidade e atualidade das medidas a serem realizadas, nos termos do regimento interno.

Art. 19. Estrutura Administrativa:

I - equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo);

II - monitores;

III - oficinairos.

Art. 20. Com o objetivo de preservar a identidade do Projeto "O Cuiabanhinho" o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores branca e verde, cujo modelo conta no Anexo II desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme programa de trabalho:

I - Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

II - Unidade Orçamentária: 11.101 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

III - Função: 08 - Assistência Social;

IV - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

V - 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;

VI - Projeto/Atividade: 2460 - Execução de Programas Municipais de Assistência Social

Art. 22. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua validação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.112 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição sem fins lucrativos "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390032003100380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.911 de 2019, em vigor desde 13/3/2020. Cuiabá, 08 de Julho de 2024.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 08 de Julho de 2024

Brasil.